

# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 21 de maio de 2018.  
Ref. Protocolo Nº 2229/2018

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

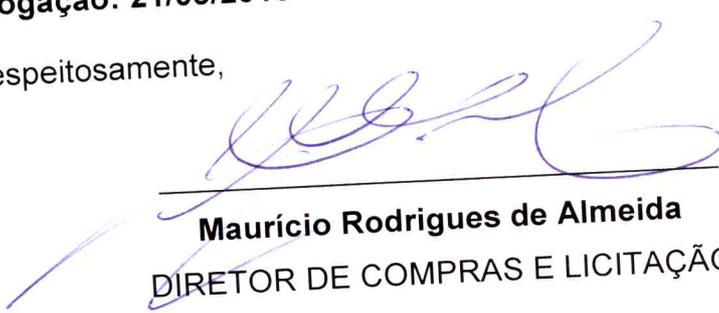
Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme seguem informações do procedimento:  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018**

**OBJETO:** Contratação de mão-de-obra para realizar conserto da mesa de som utilizada no estúdio de produção e gravações, diante de solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Empresa	Vencedor	Valor Contratual
QUASAR TECH BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME		5.500,00

Data de Homologação: 21/05/2018

Respeitosamente,

  
Maurício Rodrigues de Almeida  
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 222**

#### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções e a Secretária Municipal de Comunicação Social.

#### **CONTRATADO:**

**QUASAR TECH BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 05.662.124/0001-56, com sede na Rua Gumerindo de Souza, 321, Jardim Shangri-La B, Londrina, PR, neste ato representado por Aldo de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg nº 5.395.997-0SSP/PR e CPF nº 723.955.839-87, residente e domiciliado na Rua Adulcino José Jordão, 105, Jardim Shangri-lá B, 150, Londrina – PR, que delega poderes a Anderson Gonçalves de Lima, brasileiro, solteiro, técnico em manutenção, portador do RG nº8.904920-2SSP/PR e CPF nº 048.034.039-02, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, na Rua Gumerindo de Souza, 321. .

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: contratação da mão de obra para realizar conserto da mesa de som escala modelo SMX 4012, reparo nos módulos "monitor" e "programa a", lado direito e esquerdo dos canais, utilizada no estúdio de produção e gravações, diante de solicitação da Secretária Municipal de Comunicação Social, conforme item discriminado no Termo de Homologação vigente da dispensa de Licitação 19/2018 que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo procedimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: vinculados ao Processo da Dispensa de Licitação nº 19/2018, com suas especificações, cotações, proposta e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global Contratual para a realizar o objeto deste contrato é de R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

§1º - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§2º - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota/Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida no período.

§3º - O pagamento será efetuado num prazo de 30 trinta em conformidade com os objetos solicitados, que será pago em moeda brasileira corrente após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) devidamente protocolado, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2(duas) vias, na sede da contratante.



## Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: [juridicopmj@hotmail.com](mailto:juridicopmj@hotmail.com)

Procuradoria Jurídica

- b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o numero do procedimento , numero deste contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;
  - b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento, número deste contrato, e outros que julgar conveniente;
  - b.3) termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente;
  - b.4) comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância contida na Cláusula Terceira correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.020.3.3.90.39.00.00.00.00(32) .

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação será efetuada com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguariáiva/PR, através da Secretaria Municipal solicitante, a partir da ordem de serviço e recebimento do arquivo digital.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

O Contratado não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Fica o Contratado obrigado a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições ou correções.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto conforme prazo estabelecido pela Secretaria, após solicitação verbal ou escrita, por parte da contratada sem justificativa aceita; d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§1º. A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§2º. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº.8666/93.

§3º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93

§4º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº. 8666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contrato, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.



## Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação contratadas, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias de dia chuvoso apresentado no dia do evento.

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art.75 da Lei 8666/93 bem como oferecer garantia do objeto deste contrato.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº.8.666/93.

d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal nº.8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADE

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº.8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariáiva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

II- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por dia de atraso na entrega que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL



## Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara o Contratado ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete a responsabilidade da Secretária Municipal de Comunicação Social, a execução, manutenção e fiscalização Contratual da Dispensa de Licitação 19/2018, Contrato 222/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

As partes constantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 ( três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 22 de maio de 2018.

  
MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA  
JOSÉ SLOBODA  
CONTRATANTE

05662124/0001 56  
QUASAR TECH BRASIL COM.  
DI BRASIL COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.  
CONTRATADO  
RUA GEMELLI DE SOUZA, 321  
LONDRINA - PR

  
José Amilton Romão  
Secretario Municipal de Comunicação  
Social

  
Tania Marisela Amador  
Procuradora Geral do Município

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_